



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO 01 AO PROJETO DE LEI Nº 198/2023

Acrescenta o parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 12.451, de 24 de novembro de 2021, sobre o atendimento preferencial às pessoas com doenças crônicas reumáticas.

Art. 1º Acrescenta o Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 12.451, de 24 de novembro de 2021, com a seguinte redação:

Parágrafo único. De acordo com critérios técnicos estabelecidos pelo Poder Executivo, deverá ser garantido aos portadores das doenças abrangidas por esta Lei o direito de receber um cartão de identificação e prioridade.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O substitutivo se faz necessário em virtude de adequação e correção do texto anterior.

S/S., 19 de setembro de 2024.

DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390035003300350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Dylan Roberto Viana Dantas** em 19/09/2024 09:46

Checksum: **F2EFABE9D016AC1AD252787E0769B65F7569DC10F0705DF29DC913C7D094923D**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390035003300350036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.